



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.094

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Novembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 5.469 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ROSINALDO LUIZ DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 5.470 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LEANDRO BATISTA CANANEIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 5.471 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALEXSANDRO BARBOSA SILVA**, matrícula nº 169.598-3, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.472 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **IGOR JOSE FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.473 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LEANDRO GOMES VITORINO**, matrícula nº 169.174-1, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.474 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SANDRO CABRAL DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.475 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LEANDRO GOMES VITORINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 5.476 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LAIANE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF SÃO SEBASTIÃO, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.477 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **NATALIA GERONIMO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF FRANCISCO CÍCERO SOBRINHO, no Município de Sousa, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.478 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO GILDARIO SARMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM PROFª DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS, no Município de Sousa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.479 João Pessoa, 20 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSEFA DE SOUZA MEDEIROS DE LIMA** matrícula nº 131.249-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOCELYN VELLOSO BORGES, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 1072/GS/SEAP/12 João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Belª. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat.90.822-3 e pelos Agentes de Segurança Penitenciária Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0 e Bruno Alexandre da Silva Gurgel, mat. 174.467-4, para sob a Presidência da primeira, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão a denúncia constante no Processo nº 201200006648, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras PPR-CZ.

Publique-se
Cumpra-se

Publicada no D.O.E. em 16.10.2012

Republicar por incorreção

Portaria nº 1436/GS/SEAP/12 Em 16 de Novembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Bela. ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, advogada, mat. 90.822-3, ANDREA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, Agente de Segurança Penitenciária e BRUNO EDUARDO FERREIRA

PERRUSI, mat. 174.305-8, Agente de Segurança Penitenciário, para sob a Presidência da primeira, apurar os fatos relatados pelo Gerente do Sistema Penitenciário, em toda sua extensão, sobretudo a fuga dos apenados e a falha do cadastro dos apenados foragidos no Sistema INFOPEN.

Publique-se
Cumpra-se

WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

PROCESSO Nº 201200005269
ASSUNTO: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº 0658/GS/SEAP/2012, de 09 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.014, datado de 15 de agosto de 2012, que objetivou apurar os fatos graves relatados no Memorando nº 176/GER/SEAP, de 01 de agosto de 2012, e seus anexos, relativos ao trabalho de presos do regime fechado - em particular dos presos reclusos no Presídio Vicente Claudino de Pontes - na Fundação Passos à Liberdade, localizada no município de Guarabira.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados, conforme atestou a Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Nesse sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, em parte, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitando a exoneração do diretor afastado do Presídio Vicente Claudino de Pontes, Senhor JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 160.524-1, tendo em vista a sua conduta desidiosa, deixando de registrar e prestar informações referentes à saída de presos do regime fechado para trabalhar em local estranho à unidade prisional, sem observância aos aspectos legais, sobretudo ao que estabelecem o § 3º do art. 34 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e os arts. 36, 37 e 129 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

2) Encaminhar cópia dos autos à Corregedoria de Justiça do Estado, para conhecimento e adoção de providências cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, sobretudo em função da prática que, em tese, configura conduta ilícita, prevista no art. 319 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), por parte do diretor afastado da unidade prisional em questão, bem como em decorrência do envolvimento de presos do regime fechado trabalhando na fabricação de produtos controlados (fogos de artifício), o que, em tese, também configura crime, previsto no art. 253 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e infrações previstas no inciso XV do art. 238 e nos incisos III, VI e VII do art. 239 do Decreto nº 3.665/2000 (R-105 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados);

4) Deixar de encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, conforme recomendou a Comissão de Sindicância, tendo em vista contrariar o que estabelece o § 2º do art. 28 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

5) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, sobretudo em função dos indícios de crimes já mencionados e do que prevê o inciso I do art. 22 e o art. 33 do Decreto nº 3.665/2000 (R-105 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados);

6) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

7) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2012.

WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 372/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 14/11/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
11.030.948-1	NILTON DA SILVA PEREIRA	082.239-6	1981/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.017.608-1	IVETE FERREIRA DOS SANTOS	135.901-1	2008/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.030.137-7	ROSSANA FIGUEIREDO AGRÁ	170.286-6	2011/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.020.520-1	JOÃO EUDES DE OLIVEIRA BEZERRA	147.955-5	1615/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.033.549-2	JOSÉ DA PENHA LIMA	062.456-0	1939/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.060.098-6	MARIA DA GLÓRIA BESERRA ALVES	119.443-7	1986/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.026.997-0	ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA	513.271-1	1914/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.000.880-1	JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO FILHO	511.659-7	1988/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.031.473-5	ALDA MARIA SERAFIM	074.204-0	1952/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.022.115-7	EDNALDO DA SILVA NETO	140.725-2	2022/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.442-6	PAULO CLAUDINO DE MENDONÇA	515.170-8	2024/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.765-8	HUGO ALEXANDRE CHAVES	521.761-0	2023/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.021.976-0	MARIA LUCIA FERNANDES	156.418-8	1954/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.022.546-8	ANTÔNIO ADAHILTON DE MEDEIROS	170.809-1	2016/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.027.122-2	GENILSON DE LIMA FIGUEIREDO	078.503-2	1886/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.001.744-0	JUSSARA MOEMA VIEIRA	073.051-3	2017/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.036.905-2	ISMENIA FERREIRA DE MELO	161.886-5	2028/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.019.434-1	MARCONE CAVALCANTE DE SOUZA	172.180-1	2029/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.026.052-2	FRANCISCO PEREIRA FILHO	513.380-7	2032/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.011.114-1	ROSSANA FIGUEIREDO AGRÁ	170.286-6	2030/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.304-1	CLAUDIONOR QUIRINO DA SILVA	516.180-1	1985/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.000.622-1	CARLOS BEZERRA FRANCISCO	516.032-4	1984/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.116-0	SOLON RODRIGUES DA SILVA	145.913-9	2003/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.035.815-8	JOSÉ CARLOS DA SILVA	902.261-9	2001/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.035.848-4	RENATA MARIA DOS SANTOS MOURA	648.556-1	2000/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.035.705-4	WILMA DOS SANTOS LIMA	114.997-1	1993/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.036.228-7	KHATIA REGINA SILVA SANTOS	161.502-5	1996/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 376/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 14/11/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.051.062-6	MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES PAIVA	090.023-1	1995/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.021.057-6	ANA CAROLINA CAVALCANTE COSTA SOUZA	172.082-1	2002/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.003.926-2	ISNALDO CANDIDO DA COSTA	125.023-0	1987/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.027.742-5	VANDA SILVA GARCIA	076.290-3	1994/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.051.808-0	LUCIANA CARTAXO ELOY NASCIMENTO	160.192-0	2010/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.024.571-0	MARTINHO RAMALHO DE MELO	-----	663/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO EM PARTE
12.019.053-2	IVANDRO BATISTA DE QUEIROZ	168.138-9	1930/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.051.254-8	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA	098.817-1	1881/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.032.978-6	LUIZIA DE LUNA BATISTA	136.239-9	1852/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.016.672-1	DANIELLE AMARAL DE PAIVA	159.528-8	1908/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 377/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
12.035.258-3	MARILENE SERRANO DE ANDRADE	077.894-0	PROFESSOR	SEE	06 MESES
12.031.352-9	FRANCISCA DAS CHAGAS L. WANDERLEY	084.304-1	PROFESSOR	SEE	06 MESES
12.033.941-2	TEREZA MÔNICA SOLANO M. DE BRITO	077.365-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.006.726-9	SÔNIA MARIA CESAR	136.974-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.034.254-5	JOSÉ LAÉRCIO DE LÁCERDA	143.800-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.035.567-1	MARIA MADALENA DE AZEVEDO SARAIVA	137.454-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
12.031.565-3	MARIZE FÉLIX AZEVEDO	145.369-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

DELIBERAÇÃO nº 3440

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de Outubro de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

Considerando a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos

de licenciamento ambiental;

Considerando que as atividades listadas são de micro e pequeno porte e com pequeno potencial poluidor;

Considerando que algumas atividades listadas têm caráter coletivo e de cunho social e outros;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração e dá nova redação a **Norma Administrativa – 125 (NA – 125)** em anexo, que dispensa da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades que lista.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM



**SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO
DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP**

NA 125

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Norma Administrativa NA – 125: Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades listadas.

01. OBJETIVOS

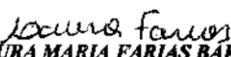
Estabelece a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos/atividades que se enquadrem como sendo de micro ou pequeno porte e de pequeno potencial poluidor e outros.

02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 1- Projetos de construção civil com um só pavimento, localizados na zona rural, com área de construção inferior 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), e sem a necessidade de instalações hidráulicas e sanitárias;
- 2- Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou possuidor apresente à SUDEMA uma declaração de que o material retirado da bacia hidráulica não será objeto de comercialização;
- 3- Construção de cisternas domiciliares construídas na zona rural;
- 4- Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário.
- 5- Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes, desde que, o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário.
- 6 - Atividades de comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar.
- 7- Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência do Licenciamento Ambiental.
- 8 - Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de Plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra.

03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá exigir o Licenciamento Ambiental.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Presidente Substituta do COPAM

Aprovado na 526 Reunião Ordinária realizada em 30/10/2012

DELIBERAÇÃO Nº 3444

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 527ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Novembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Ar 1º Homologar as licenças emitidas **AA Nº 3629/2012** - FRANCISCO GILSON DA SILVA - SUDEMA - 2012-006748/TEC/AA-1709; **AA Nº 3630/2012** - JOSE ZITO DE FARIAS ANDRADE - SUDEMA - 2012-006745/TEC/AA-1708; **LO Nº 4092/2012** - RICARDO ALECSANDRO FRANCO DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-007294/TEC/LO-3893; **LI Nº 4130/2012** - FRATO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-002573/TEC/LO-1439; **LO Nº 4139/2012** - ADO AUGUSTO BEZERRA BRITO - SUDEMA - 2012-006911/TEC/LO-3785; **LI Nº 4143/2012** - INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2011-001362/TEC/LI-0339; **LO Nº 4144/2012** - ABN COMERCIO CARNES NOBRES LTDA - SUDEMA - 2011-007075/TEC/LO-2201; **LP Nº 4154/2012** - TNL - PCS - S/A (OI) - SUDEMA - 2012-007298/TEC/LP-1200; **LO Nº 4173/2012** - CONSTRUTORA ESPAÇO - LTDA - SUDEMA - 2012-005323/TEC/LO-1007; **LP Nº 4180/2012** - MSG INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007382/TEC/LP-1203; **LO Nº 4181/**

2012 - ANDRADE MARINHO E LMF ATMOSFERA SPE LTDA - SUDEMA - 2012-007397/TEC/LO-3928; **LI Nº 4182/2012** - ESQUADRUS ENGENHARIA E REP. LTDA - SUDEMA - 2012-007439/TEC/LI-1706; **LI Nº 4184/2012** - WARWICK RAMALHO FARIAS LEITE - SUDEMA - 2012-004986/TEC/LI-1583; **LO Nº 4185/2012** - PEDRO LINS DE BRITO - SUDEMA - 2012-005907/TEC/LO-1067; **LI Nº 4186/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - SUDEMA - 2012-003457/TEC/LI-1519; **LP Nº 4187/2012** - PRIME CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-005629/TEC/LP-1038; **LO Nº 4188/2012** - NUTRISSOLO AGROINDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2012-006788/TEC/LO-3761; **LP Nº 4189/2012** - CONSTRUTORA DA TERRA LTDA - SUDEMA - 2012-006747/TEC/LP-1144; **LI Nº 4190/2012** - BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2012-006489/TEC/LI-1644; **LO Nº 4191/2012** - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2012-006355/TEC/LO-3669; **LP Nº 4192/2012** - CONSTRUTORA SEGMENTO LTDA - SUDEMA - 2012-006762/TEC/LP-1148; **LP Nº 4193/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-007511/TEC/LP-1220; **LP Nº 4194/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-007509/TEC/LP-1218; **LP Nº 4195/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-007510/TEC/LP-1219; **LP Nº 4196/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-007507/TEC/LP-1217; **LP Nº 4197/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-007502/TEC/LP-1214; **LP Nº 4198/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-007506/TEC/LP-1216; **LO Nº 4200/2012** - SOB MEDIDA OFICINA DE PROJETOS LTDA ME - SUDEMA - 2011-007037/TEC/LO-2190; **LO Nº 4209/2012** - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-005908/TEC/LO-3598; **LI Nº 4210/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - SUDEMA - 2012-003024/TEC/LI-1488; **LO Nº 4211/2012** - FRANCISCO DE VASCONCELOS PORTO - SUDEMA - 2012-005652/TEC/LO-3560; **LO Nº 4212/2012** - ECOLIMP - RECICLAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2011-003413/TEC/LO-1119; **LO Nº 4213/2012** - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2009-003870/TEC/LO-1039; **LP Nº 4214/2012** - RB CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005975/TEC/LP-1074; **LP Nº 4215/2012** - MARCOLINO E NEVES CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006173/TEC/LP-1087; **LP Nº 4216/2012** - EDSON LEITE DE MEDEIROS - SUDEMA - 2012-006379/TEC/LP-1104; **LO Nº 4217/2012** - JOSE IRAMIRTON VIEIRA CAVALCANTI - SUDEMA - 2012-006424/TEC/LO-1113; **LO Nº 4218/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - SUDEMA - 2012-006443/TEC/LO-3690; **LO Nº 4219/2012** - GEORGE CUNHA NETTO - SUDEMA - 2012-006533/TEC/LO-3719; **LP Nº 4220/2012** - CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA - SUDEMA - 2012-006575/TEC/LP-1127; **LP Nº 4221/2012** - MEGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-006671/TEC/LP-1137; **LA Nº 4222/2012** - LDC BIOENERGIA S.A - SUDEMA - 2012-006799/TEC/LA-0223; **LO Nº 4223/2012** - M2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006825/TEC/LO-3769; **LP Nº 4224/2012** - ENCOMARQ ENGª. COM. E ARQUITETURA LTDA - SUDEMA - 2012-007010/TEC/LP-1181; **LO Nº 4225/2012** - FARMÁCIA SÃO MATEUS LTDA - ME - SUDEMA - 2012-007035/TEC/LO-3808; **LO Nº 4226/2012** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA 034) - SUDEMA - 2012-007061/TEC/LO-3813; **LO Nº 4227/2012** - ELDER ENEAS DOS SANTOS E SILVA - SUDEMA - 2012-007096/TEC/LO-3833; **LO Nº 4228/2012** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2012-007167/TEC/LO-3858; **LO Nº 4229/2012** - CEDRUL-CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA - SUDEMA - 2012-007222/TEC/LO-3877; **LO Nº 4230/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-007469/TEC/LO-3941; **AA Nº 4231/2012** - CICERO LEANDRO MANIÇOBA - SUDEMA - 2012-007341/TEC/AA-1840; **LO Nº 4233/2012** - J.A.F. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2012-006117/TEC/LO-3631; **LO Nº 4234/2012** - SENAI SER. NAC. AP. IND.CEPORC - SUDEMA - 2012-007365/TEC/LO-3917; **LO Nº 4235/2012** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2012-006234/TEC/LO-3650; **LI Nº 4236/2012** - LDC BIOENERGIA S.A - SUDEMA - 2012-006387/TEC/LI-1636; **LO Nº 4237/2012** - VALDEMIRO TAVARES LUCENA (POSTO FREI GALVAO) - SUDEMA - 2012-006717/TEC/LO-3749; **LO Nº 4238/2012** - RUMOS CONSTRUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2012-007246/TEC/LO-3882; **LO Nº 4239/2012** - JOSE FRANCISCO DA SILVA COURO - SUDEMA - 2012-003575/TEC/LO-3173; **AA Nº 4240/2012** - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRA LTDA - SUDEMA - 2012-001351/TEC/AA-0141; **LO Nº 4241/2012** - MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2012-001934/TEC/LO-2656; **LO Nº 4242/2012** - MARCOS EDISIO SOUTO QUIRINO - SUDEMA - 2012-002802/TEC/LO-0815; **LI Nº 4243/2012** - RJA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2011-004427/TEC/LI-0921; **LO Nº 4244/2012** - DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO (DOCERIA BRUNELAS) - SUDEMA - 2012-005648/TEC/LO-3559; **LO Nº 4245/2012** - UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2012-006668/TEC/LO-3735; **LO Nº 4246/2012** - JS PIZZARIA LTDA ME - SUDEMA - 2012-006802/TEC/LO-3763; **LA Nº 4247/2012** - BAÍA DA TRAIÇÃO COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA - 2010-006777/TEC/LA-0164; **LP Nº 4248/2012** - PEDRA SERIDO MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-002641/TEC/LP-0795; **LO Nº 4249/2012** - GLADSTONE CLEMENTINO SALES - SUDEMA - 2012-002737/TEC/LO-2926; **LP Nº 4250/2012** - JOSE MARANHÃO DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2012-005605/TEC/LP-1035; **LP Nº 4251/2012** - MEGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-006675/TEC/LP-1138; **LO Nº 4252/2012** - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2009-003776/TEC/LO-0974; **LO Nº 4253/2012** - ALESSANDRO CAMPOS TAVARES - SUDEMA - 2012-005812/TEC/LO-3581; **LO Nº 4254/2012** - JOACIR CAETANO DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-006219/TEC/LO-3648; **LO Nº 4255/2012** - FRANCISCO ALVES TOMAZME - SUDEMA - 2012-006466/TEC/LO-3697; **LO Nº 4256/2012** - CONSTRUTORA CCA LTDA - SUDEMA - 2012-006752/TEC/LO-3757; **LI Nº 4257/2012** - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-006789/TEC/LI-1152; **AA Nº 4258/2012** - JAPHELANDIA POSTO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - SUDEMA - 2012-007200/TEC/AA-1837; **LO Nº 4259/2012** - RAVA EMBALAGENS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2012-004812/TEC/LO-3435; **LO Nº 4260/2012** - RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2012-004813/TEC/LO-3436; **LP Nº 4261/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2010-003302/TEC/LP-0085; **LI Nº 4262/2012** - PLANC BURLE MARX VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

SPE LTDA - SUDEMA - 2012-007454/TEC/LI-1709; **LI N° 4263/2012** - MEDITERRANNE CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007117/TEC/LI-1681; **LP N° 4264/2012** - NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-006803/TEC/LP-1154; **LO N° 4265/2012** - X 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006426/TEC/LO-1114; **LO N° 4266/2012** - ODENILSON NATANAEL DE MOURA (PANIFICADORA BRASIL) - SUDEMA - 2012-006683/TEC/LO-3740; **LO N° 4267/2012** - ANTONIO CLAUDIO DE SÁ - SUDEMA - 2012-007368/TEC/LO-3918; **LO N° 4268/2012** - CONSTRUTORA SALINAS LTDA - SUDEMA - 2012-007140/TEC/LO-3847; **LO N° 4269/2012** - ISABELA CAVALCANTI DE BRITO MARINO - SUDEMA - 2012-007166/TEC/LO-3857; **LO N° 4270/2012** - GENTIL GUEDES MACIEL/PANIFICADORA BARATAO - SUDEMA - 2012-007211/TEC/LO-3874; **LO N° 4271/2012** - ROBERTO DUARTE DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2012-007213/TEC/LO-3875; **LO N° 4272/2012** - MG COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP - SUDEMA - 2012-001393/TEC/LO-2527; **LO N° 4273/2012** - SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - SUDEMA - 2012-006279/TEC/LO-3663; **LI N° 4274/2012** - PROJETOS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005895/TEC/LI-1062; **LO N° 4275/2012** - UZZI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-006189/TEC/LO-1090; **LP N° 4276/2012** - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005387/TEC/LP-1008; **LO N° 4277/2012** - EDNALDO FRANCISCO DA SILVA - SUDEMA - 2012-005489/TEC/LO-1029; **LO N° 4278/2012** - TAMIS TALIEH LIMA E OUTRA - SUDEMA - 2012-003929/TEC/LO-0933; **LO N° 4279/2012** - KELLY MARINHO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004622/TEC/LO-0969; **LO N° 4280/2012** - DU TRIGO LTDA - SUDEMA - 2012-005097/TEC/LO-3468; **LI N° 4282/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002815/TEC/LI-1453; **LO N° 4290/2012** - MARILENE DA SILVA FERNANDES - SUDEMA - 2012-007062/TEC/LO-3814; **LO N° 4305/2012** - MARIA DE LOURDES ANDRADE OLIVEIRA (UNILAB) - SUDEMA - 2012-002422/TEC/LO-2801; **LI N° 4306/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002816/TEC/LI-1454; **LI N° 4308/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-004140/TEC/LI-1552; **LI N° 4309/2012** - LEONARDO VIEIRA SOARES - SUDEMA - 2012-005462/TEC/LI-1597; **LP N° 4310/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - SUDEMA - 2012-005687/TEC/LP-1046; **LI N° 4311/2012** - EDNO JOSE OLIVEIRA BEZERRA - SUDEMA - 2012-000594/TEC/LI-0526; **LO N° 4312/2012** - RAFAEL INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-004759/TEC/LO-3428; **LP N° 4313/2012** - IND. E COM. DE TIJOLOS E TELHAS ACP LTDA - SUDEMA - 2012-002414/TEC/LP-0765; **LO N° 4314/2012** - CARVEL- COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/ WASH POINT - SUDEMA - 2012-001693/TEC/LO-2593; **LO N° 4315/2012** - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2012-002797/TEC/LO-2947; **LI N° 4316/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - SUDEMA - 2012-005246/TEC/LI-1590; **LO N° 4317/2012** - FABIA CALCANTE BEZERRA - SUDEMA - 2012-005888/TEC/LO-3596; **LI N° 4318/2012** - SD COMBUSTIVEIS AUTOMOTORES LTDA EPP - SUDEMA - 2012-007380/TEC/LI-1700; **LO N° 4319/2012** - JPN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006286/TEC/LO-3664; **LP N° 4320/2012** - AKROPOLIS ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2011-004187/TEC/LP-0053; **LI N° 4321/2012** - PC CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006840/TEC/LI-1163; **LO N° 4322/2012** - AB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006023/TEC/LO-3613; **LP N° 4323/2012** - MARKA CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2012-005883/TEC/LP-1058; **LO N° 4324/2012** - JOSE EDVALDO SOUZA - SUDEMA - 2012-007347/TEC/LO-3909; **LI N° 4325/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-004150/TEC/LI-1556; **LI N° 4326/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002821/TEC/LI-1458; **LO N° 4327/2012** - CINTIA VALÉRIA ALVES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-007340/TEC/LO-3906

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Laura Maria Farias Barbosa
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N° 3445

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 527ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Novembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981: após apreciação do processo SUDEMA N° 2012-000906 – CONPEL – CIA NORDESTINA DE PAPEL- Auto de Infração n° 05879.

DELIBERA

Art. 1.º - O plenário aprovou pela manutenção do Auto, reduzindo o valor da multa para R\$ 66.666,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Laura Maria Farias Barbosa
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA n°. 809/2012/DEGEPOL

Em, 05 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n°. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa N°. 62/2012/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra os servidores, DPC Roberto Fonseca de Barros

e Silva, mat. 156.500-1, EPC Flavio Ricardo Simeão Xavier, mat. 168.620-8 e o APC Ronny Wesley de Oliveira Nascimento, mat. 168.354-3, por não restar provada responsabilidade funcional dos servidores sindicados nas denúncias formuladas.

CUMPRASE

Portaria n°. 810/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 14 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16/11/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 084/2012/CPD, instaurada contra o servidor, Francisco Cláudio Bezerra, Delegado de Polícia Civil, mat. 064.426-9, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n° 85/2008.

CUMPRASE

Portaria n°. 811/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 14 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19/11/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 88/2012/CPC, instaurada contra servidora, Daniela Rosa Quirino de Sá Pires, Delegada de Polícia Civil, mat. 155.977-0, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n° 85/2008.

CUMPRASE

Portaria n°. 812/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 14 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15/11/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 066/2012/CPD, instaurada contra servidora, Francisca Sonally Melo Santos, mat. 168.231-8, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n° 85/2008.

CUMPRASE

Portaria n°. 813/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 16 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/11/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 094/2012/CPC/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Arlindo Pereira de Lima, Agente de Investigação, mat. 072.834-9, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n° 85/2008.

CUMPRASE

Portaria n°. 814/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 16 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/11/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 86/2012/CPC, instaurada contra o servidor, Jaime José Cavalcante de Matos, Delegado de Polícia Civil, mat. 135.545-7, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n° 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA n°. 815/2012/DEGEPOL

Em, 16 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n°. 22/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor processado, Ricardo Rolim Ramalho, Delegado de Polícia Civil, mat. n° 089.488-5, por transgressão ao Art. 157, V, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter sido negligente no serviço do plantão denunciado.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

Ivanisa Olimpio de Almeida
Ivanisa Olimpio de Almeida
Delegada Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n° 047/2012/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0, Presidente, Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5 e o Del. Pol. Guilherme de Oliveira Delgado, matrícula n° 135.513-9, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar n° 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório n°. 019/2012-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n°. 047/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, ao servidor **EDILSON ARAÚJO DE CARVALHO, Delegado de Polícia, Mat. 133.252-0**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n°. 030/2012 e demais documentos anexos, dando conta de que na 8ª DDC, o processado ao presidir o Inquérito Policial n°. 072/2011, entregou a terceiros o veículo do tipo Mercedes Benz, L1214, ano 1995, cor branca, placa MMN 0087/PB, de forma indevida e sem a anuência e conhecimento do legítimo proprietário do

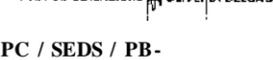
veículo, considerando ainda que o citado veículo fora apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, por irregularidades administrativas e em tese, não poderia ter sido liberado pelo processado, antes de terem sido sanadas todas as pendências que ensejaram a apreensão. Segundo consta ainda, na delegacia o processado já havia resolvido outras questões relacionadas a liberações indevidas de outros veículos vinculados ao indivíduo Joséildo Carneiro da Cunha e seu advogado. Por fim, nos autos do mencionado inquérito, o processado após cumprir o mandado de prisão temporária pelo prazo de 10 (dez) dias, expedido pelo Juízo do 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, em desfavor do nacional José Domingos dos Santos, foi constatado que o processado liberou o citado indivíduo antes do término do prazo legal constante no mandado de prisão, sem autorização da Autoridade Judicial, tendo em vista que não houve nenhuma representação pela revogação dessa prisão temporária.

O que, em tese, constitui violação das proibições constante no **Art. 148, inciso VII** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), **XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 157, incisos V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **VIII** (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita) c/c o **Art. 158, incisos I** (agir com deslealdade no exercício da função), **V** (patrocinar acordos pecuniários entre as partes interessadas, no interior das repartições ou fora delas), c/c o **Art. 159, incisos XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) e **XX** (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), **XXI** (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Presidente: 
1º Membro: 
2º Membro: 

PORTARIA/SAD-N 070/2012 / CPC / SEDS / PB-

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 0047/2012/CPC, datada de 18/06/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, devolvida a designação e documentação anexo (em 04/setembro/2012) em grau de recurso interno, mas vencido o recurso, recebido em (06 de novembro de 2012)

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor ELCENHO ANGEL LEITE DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº156.499-4, lotado nesta Secretaria, com base no encaminhamento da documentação, referente ao processo/SEDS-nº-0015538/2012 da lavra da excelentíssima Delegada Geral de Polícia Civil, ratificada pelo protocolo nº 364, com objetivo de apurar em toda sua extensão a responsabilidade disciplinar do servidor supracitado, relativo aos fatos constantes no ofício s/nº, datado de 31/05/2012 da 5ª-DRPC, sobre extravio da arma, tipo pistola, calibre 40, marca Taurus, número SEP99932 do acervo da SEDS/anexo nos autos. Constando no expediente que a arma em tela é cautelada ao sindicado, a qual foi objeto de furto, no dia 18 de maio de 2012, na cidade de Piancó/PB. "Certidão de Registro de Ocorrência Policial nº 312/2012, conta que no dia 18 de maio do ano em curso, por volta das 20h00min o queixoso foi para uma festa de aniversário juntamente com familiares em seu veículo, voltando por volta das 01h15min do dia 19/05/2012 e colocou seu carro na garagem, que na manhã cedo foi lavar o citado carro, percebeu que a Pistola.40, marca Taurus, da SEDS cautelada em seu nome, não mais se encontrava no assoalho do referido veículo e, que a pistola é registrada em nome da ACADEPOL/PB, SOB O Nº 002211601, acreditando o queixoso que não apertou o chaveiro do carro para travar o mesmo e que alguém abriu a porta do referido veículo. Síntese extraída da certidão nº-312/2012," EM ANEXO., com fulcro nas provas acostadas, verifica-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar praticada pelo servidor sindicado. Ante o exposto, o servidor Sindicado, em tese, infringiu, o Regramento Disciplinar constate no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, XXI (portar, obrigatoriamente, a carteira de identificação policial, o distintivo, a arma, com munição de reserva, e um par de algemas, quando em serviço, zelando pela guarda e pela conservação de todos os equipamentos e objetos recebidos em razão do exercício da função) o grifo é nosso, seguindo pelos artigos 149 c/c 150 e, ainda, podendo configurar transgressão disciplinar "em tese" capitulada no **artigo 157 V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); no **artigo 158, inciso II** (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não) e o **artigo 159 inciso XXV** (extraviar ou facilitar o extravio, por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob a sua guarda ou responsabilidade); todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpido no Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei

Complementar nº 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2012.

Presidente: 
1º Membro: 
2º Membro: 

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

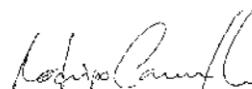
PORTARIANº 505/2012-DS

João Pessoa, 19 de novembro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.028535/2012-7	Antônio Augusto Leite	3500-9	"C"	"D"
00016.028538/2012-0	Antônio de Pádua da Silva	3112-7	"C"	"D"
00016.028539/2012-5	Antônio Fernandes Gomes	4103-3	"C"	"D"
00016.028542/2012-7	Antônio Jocélio de Alencar	0207-1	"C"	"D"
00016.028546/2012-5	Antônio Rialtoan de Araújo	3935-1	"C"	"D"
00016.028548/2012-4	Antônio Roberval P. de Alencar	3768-1	"C"	"D"
00016.028551/2012-6	Benigna Lira de Souza	3989-6	"C"	"D"
00016.028554/2012-0	Carlos Alberto Araruna	3058-3	"C"	"D"
00016.028557/2012-3	Dinarciso Galdino de Lacerda	3533-5	"C"	"D"
00016.028559/2012-2	Francisco das Chagas M. Nobre	3982-7	"C"	"D"
00016.028562/2012-4	Francisco de Assis	3214-0	"C"	"D"
00016.028566/2012-2	Francisco Moisés Rolim	3760-5	"C"	"D"
00016.028540/2012-8	Francisco Tadeu Barbosa	3373-1	"C"	"D"
00016.028541/2012-2	Gilvando Leite Vieira	3515-7	"C"	"D"
00016.028543/2012-1	Irineu Gomes Lopes	3492-4	"C"	"D"
00016.028545/2012-0	João Arantes Lima	3264-6	"C"	"D"
0016.028547/2012-0	João Bosco dos santos	0221-6	"C"	"D"
00016.028549/2012-9	João Mangueira de Sousa	3793-1	"C"	"D"
00016.028550/2012-1	José Allan Dantas de Abrantes	3219-1	"C"	"D"
00016.028552/2012-0	José Célio Campos de Sousa	372507	"C"	"D"
00016.028553/2012-5	José Everaldo de Figueiredo	4005-3	"C"	"D"
00016.028555/2012-4	José Humberto Cordeiro Pinto	3323-5	"C"	"D"
00016.028544/2012-6	José Leite Filho	0022-1	"C"	"D"
00016.028556/2012-9	José Rivalcy Lacerda Rolim	3945-4	"C"	"D"
00016.028558/2012-8	Luiz Domingues D. de Oliveira	3756-4	"C"	"D"
00016.028560/2012-5	Marcos Antônio de Andrade	3958-6	"C"	"D"
00016.028814/2012-3	Maria do Carmo Mendes de Carvalho	3066-0	"C"	"D"
00016.028561/2012-0	Maria Regina Pereira de Souza	3970-5	"C"	"D"
00016.028563/2012-9	Nelson Lacerda Porfírio	3503-3	"C"	"D"
00016.028564/2012-3	Odilon Vicente de Sousa Filho	3158-5	"C"	"D"
00016.028565/2012-8	Ramiro Leite Neto	3688-9	"C"	"D"
00016.028779/2012-5	Ricardo Alberto Brito Wanderley	3207-7	"C"	"D"
00016.028567/2012-7	Sandra Maria de Lima	3972-1	"C"	"D"
00016.013293/2012-4	Severino Neri de Sousa Júnior	3511-4	"C"	"D"
00016.028569/2012-6	Tenório Silva Lacerda	3605-6	"C"	"D"
00016.028568/2012-1	Valmir Dias da Silva	3224-7	"C"	"D"
00016.028570/2012-9	Zilmatos Rezende maia	3143-7	"C"	"D"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 034/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT e ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, matrícula 134.811-6, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo as obras de:

• **RECUPERAÇÃO DE O1 (UMA) AÇUDE (BARRAGEM) NO SÍTIO POÇO DA PEDRA, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO NA PARAÍBA**, objeto do Contrato 009/2012. João Pessoa, 19 de novembro de 2012.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 146 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 069 de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º- Designar **JOÃO FERREIRA FURTADO NETO**, Advogado, matrícula 3822-9, ora à disposição deste Departamento, para exercer a Função de Assessor Jurídico, junto a Diretoria de Transportes.

Art.2º - Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº 026 /2012.

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 07 do Artigo 27 do Estatuto Social em vigor:

1) Nomear os servidores **HERMANN JORGE TARGINO**, matrícula nº 093.218-3, **DIÓGENES SANTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 98.415-9, **MARIA DO SOCORRO CAMELO VIEIRA**, matrícula nº 82.236-1 e **DÉBORA DE LUNA MACIEL**, matrícula nº 995.721-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Viabilidade Administrativa e Econômica da Estância Termal de Brejo das Freiras, pertencente à PBTUR HOTÉIS S/A.

2) Esta Comissão terá a duração de 06 (seis) meses a contar a partir da data de sua publicação.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/1127/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 11.678/2012,

RESOLVE:

Nomear **ÁGUIDA CRISTINA GOMES HENRIQUES LEITÃO**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 30 de março de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 08 de novembro de 2012.

Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/0133/2012

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PU	08.308/2012	1.02004-8	Leonardo Gonzales Melo da Silveira	Retroativo de Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 18 de setembro de 2012.

Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/0178/2012

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Data Limite para posse	Assunto
09.073/2012	Ivana Lorena de Oliveira Nicacio	29/11/2012	Prorrogação de prazo para posse
11.921/2012	Jarbas Fabrício Moraes	29/11/2012	Prorrogação de prazo para posse
08.973/2012	Everton Kleyton Oliveira da Silva	29/11/2012	Prorrogação de prazo para posse

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 01 de novembro de 2012.

Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 013/2012/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA -PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE, exonerar a pedido, o servidor **ALEX WAGNER ALVES FREIRE**, do cargo em comissão de Coordenador Jurídico Previdenciário, símbolo CCPrev.4, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 014/2012/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA -PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE, exonerar, a servidora **KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico. símbolo CCPrev.5, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 015/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA -PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE, nomear **KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Jurídico Previdenciário, símbolo CCPrev.4, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 016/GAB/PRES/PBPREV João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA -PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE, nomear, **ELIANA DA SILVA MEDEIROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico. símbolo CCPrev.5, desta Autarquia.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº. 447/2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de aposentadoria Por Invalidez, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	5949-12	GENIVAL MALAQUIAS DA SILVA	75.993-7	4620	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal c/c o art 6º - A da EC nº 41/2003
02	4840-12	ANA VALERIA PEREIRA BARBALHO GAMA	148.127-4	4787	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal c/c o art 6º - A da EC nº 41/2003
03	2504-11	SERGIO MAIA NETO	134.844-2	4783	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal c/c o art 6º - A da EC nº 41/2003
04	7805-12	SEBASTIÃO SOARES DA SILVA	133.755-6	4784	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal c/c o art 6º - A da EC nº 41/2003
05	8775-12	JANETE ALVES DA COSTA	91.603-0	4785	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal c/c o art 6º - A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 483-2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	ASSUNTO
01	06932-12	LUCIANA CRISTINA PINTO COSTA	-----	PENSÃO VITALÍCIA
02	09279-12	FERNANDO ANTÔNIO SALDANHA FALCÃO	-----	PENSÃO VITALÍCIA
03	01755-12	MARIA DA PENHA DE SOUZA SILVA	960.674-2	REVISÃO DE PENSÃO
04	03686-12	MARIA HELENA TARGINO DA SILVA	972.728-1	REVISÃO DE PENSÃO
05	02603-12	MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA FONSECA DE ARAÚJO	971.542-8	REVISÃO DE PENSÃO
06	05641-11	CLEONICE ISAC DE FRANÇA SOARES	969.830-2	REVISÃO DE PENSÃO
07	07035-12	NEURIZA DE MOURA MACEDO	972.275-1	REVISÃO DE PENSÃO
08	04182-11	FRANCISCA DANTAS VIEIRA	971.327-1	REVISÃO DE PENSÃO
09	04056-11	TEREZINHA FILGUEIRA MOREIRA	972.961-5	REVISÃO DE PENSÃO
10	09373-12	IOLANDA PEREIRA NUNES CAVALCANTE	969.810-5	REVISÃO DE PENSÃO
11	05012-11	LUCIANA MARIA GOUVEIA BARRETO	973.949-1	REVISÃO DE PENSÃO
12	07853-12	AURELIANO EUFRAUZINO DE SOUSA	972.227-1	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 07 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 485-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 08219-12	MARIA MADALENA MORAIS SANTOS	121.099-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 07709-12	BERENICE LINS MARCELINO BORGES	120.208-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 12356-11	MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUZA	075.530-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 10353-12	M ^º DO SOCORRO MAGNO CAVALCANTI CLEMENTINO	091.986-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 10636-12	MARIA ANCLILINA DEI DE ARAUJO	270.160-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 10129-12	AGNALDO GONÇALVES	131.266-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 10419-12	TERESA CRISTINA PONTES DE OLIVEIRA	060.718-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 02706-12	MARIA DE LOURDES SANTANA DE ARAUJO	149.908-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 10764-12	MARIA DE FATIMA MEDEIROS LIMA	065.951-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 02150-12	ELIEZER ELIAS DE SOUSA	145.150-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 10592-12	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA DE ANDRADE	086.174-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 10801-12	MARIA NAZARÉ GUEDES	129.771-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 10605-12	JOANA CABRAL DOS SANTOS	134.677-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14 08380-12	BENIRA BRITO NEVES PEREIRA	120.672-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15 07939-12	MARIA DA PENHA MESQUITA	120.104-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16 07304-12	JORGE MARCOS RIBEIRO SILVA	120.019-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17 08147-12	MARIA DO SOCORRO CRISPIM SILVEIRA	120.741-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18 07906-12	MARIA LOPES DE SOUSA	120.855-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19 07351-12	INÊS SERAFIM DE LIMA	120.074-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20 02827-12	CREUZA NUNES DE ASSIS	117.309-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21 09053-12	LEONETE DOS SANTOS BEZERRA	120.545-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22 02641-12	MARIA DE LOURDES DINIZ DUTRA	468.933-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23 07742-12	LUIZA MARIA BARRETO DA SILVEIRA	120.498-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24 02675-12	GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA	091.899-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25 10389-12	JOLLY ARRUDA CÂMARA	120.495-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26 09964-12	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SEVERO	120.897-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
27 03343-12	ANA LÚCIA TAVARES DINIZ FERRAZ	083.671-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
28 10095-12	MARIA DA SALETE MARTINS DE ARAUJO	068.631-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
29 10217-12	SÔNIA MARIA DO SANTOS COSMO	084.468-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
30 10602-12	MARIA DA PAZ SILVA HALULE	121.185-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
31 07672-12	ALBA LÚCIA ARAUJO LUCENA DE OLIVEIRA	120.475-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
32 07752-12	ALBA CANDEIA MAIA MUNIZ	120.476-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
33 06924-12	DILMA MARIA RAMOS GOMES	120.414-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
34 07318-12	ROSA MARIA MAIA NASCIMENTO	120.455-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
35 07440-12	MARINALVA LACERDA BRAGAGNOLIA	120.519-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 486-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 07436-12	ALZIRA LUCENA DE FARIAS	120.461-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 02709-12	MARLYSABETH DE LACERDA SOARES	082.022-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 08774-12	IVONETE DE ALMEIDA GALDINO	220.287-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 07941-12	DORALICE MENDONÇA ARRUDA	120.486-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 02273-12	MARIA FERREIRA DE MORAIS FRANÇA	058.262-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 07824-12	WALDEREZ VIEIRA SOUTO MAIOR	120.401-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 07613-12	ANA EMILIA DE ALMEIDA PINTO	120.405-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 07524-12	MARIA DO SOCORRO BERTULINO DE MEDEIROS	120.807-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 07614-12	ANA MARIA DE ARAUJO LUCENA	120.404-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 08036-12	MARIA DA FELICIDADE SANTOS SILVA	120.264-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 08032-12	MARIA DAS NEVES BRITO VILARIM	120.268-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 07314-12	JOSÉ GOMES DOS SANTOS	120.217-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 08271-12	MIRIAN BARRETO XAVIER	120.810-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 491-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	ASSUNTO
01 09069-12	CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO BARBOSA	-----	PENSÃO VITALÍCIA
02 09070-12	CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO BARBOSA	-----	PENSÃO VITALÍCIA
03 06174-12	ANTÔNIA DE PÁDUA ANDRADE DO MONTE	-----	PENSÃO VITALÍCIA
04 07667-12	ANTÔNIO CARLOS DE BRITO SILVA	-----	PENSÃO VITALÍCIA
05 14143-11	JOSÉLIA BEZERRA DA ROCHA	-----	PENSÃO VITALÍCIA
06 09442-11	MARIA DA PENHA DE SOUZA MELO	973.256-0	REVISÃO DE PENSÃO
07 31074-10	ROSA CRISTINA NUNES FERREIRA	973.132-6	REVISÃO DE PENSÃO
08 03425-12	TEREZINHA DE SOUZA COUTINHO ARCOVERDE	973.091-5	REVISÃO DE PENSÃO
09 12879-11	MARILENE NOGUEIRA LEITE	964.239-1	REVISÃO DE PENSÃO
10 11794-11	CAROLINA DA COSTA GOMES RIBEIRO	964.413-0	REVISÃO DE PENSÃO
11 12738-11	MARIA DO SOCORRO SILVA	974.188-7	REVISÃO DE PENSÃO
12 11605-11	LEONOR LOPES AMARAL	963.051-1	REVISÃO DE PENSÃO
13 04803-09	MARCILIANA DA SILVA SANTOS	966.103-4	REVISÃO DE PENSÃO
14 11917-11	JOSÉ ALVES PEREIRA	968.390-9	REVISÃO DE PENSÃO

15 12910-11	RAIMUNDO MONTEIRO DANTAS	967.651-1	REVISÃO DE PENSÃO
16 07742-11	LINDACI CANDIDO DE OLIVEIRA	971.949-1	REVISÃO DE PENSÃO
17 08365-12	VINÍCIUS CAVALCANTI CORREA	972.348-0	REVISÃO DE PENSÃO
18 09140-11	ADORIA SILVA DA NÓBREGA	972.712-4	REVISÃO DE PENSÃO
19 08050-11	MARIA DE ASSIS CAMPOS GUIMARÃES	968.722-0	REVISÃO DE PENSÃO
20 09456-11	SIRLEIDE DANTAS FREITAS DE FARIAS	973.953-0	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 12 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 493-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 03282-12	ZILDA PEREIRA DE CARVALHO	270.909-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 03259-12	BENEDITO JUSSELENO DE ALMEIDA	077.430-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 03568-04	SEVERINA FERREIRA DE PAIVA	051.374-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 02609-12	LENILDA MARIA PINTO DE SOUZA	066.062-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 06483-05	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAUJO	074.056-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 13141-09	JOSÉ VALTER VIEIRA CARTAXO	060.053-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 07762-08	JOSÉ FAUSTINO DA COSTA	200.078-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 11291-12	MARIA IVOLITA PAULINO	085.474-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 10758-12	M ^ª ELIZABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES	130.474-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 07498-12	MARIA IZABEL MUNIZ CASTRO	120.444-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 07011-12	ELIZABETH MARQUES ROLIM FLORENTINO	120.419-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 11156-12	ELIANE MARIA NOGUEIRA COSTA DE VASCONCELOS	120.080-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 07300-12	EDNA DE QUEIROZ GUEDES FIGUEIREDO	120.418-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14 09471-12	MARIA DE LOURDES ROCHA MOTA	120.514-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15 12283-11	MARIA DE FATIMA SOUSA BEZERRA	060.160-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16 07245-12	MARIA TÂNIA CARDOSO GOMES	120.449-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17 07128-12	MARIA RUZEMBERGA SANTOS BRITO	120.515-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18 03097-12	JOSÉ DIAS DA SILVA	009.007-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19 02611-12	ALZIRA MARIA DA SILVA	091.647-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20 11313-12	GISELIA SOARES DOS ANJOS	131.293-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 494-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 09343-11	MARIA DAS DORES CABRAL	142.972-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 09387-11	MARIA NEUMA LIMA CANDEIA	081.659-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 11886-11	ANA MARIA CAVALCANTI CHAVES	056.844-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 33018-10	MARIA DO CARMO ARAUJO SILVA	129.661-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 11146-12	MARIA DAS GRAÇAS MEIRELES GUERRA	054.167-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 11018-12	ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA	141.695-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 07263-12	MARTA LÚCIA DE SOUSA GUEDES	120.564-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 07188-12	MARIA ALVES NÓBREGA	120.503-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 02911-12	JOSÉ MANOEL DE MELO	062.360-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 02714-12	JOSEFA MEDEIROS DA SILVA OLIVEIRA	129.117-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 06383-12	AMELIA AZEVEDO DE ASSIS	096.524-00	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 07018-12	KILMA GORGÔNIO DE MEDEIROS	120.729-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 05867-12	PEDRO HANILTON CAVALCANTI DE LIMA	120.523-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14 02129-12	ANA DE LOURDES TERDULINO DE MELO	065.221-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15 2524-12	RITA BALBINO FREIRE	076.486-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16 02143-12	MARTIA DE FATIMA MEIRA BRITO	062.720-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17 07004-12	JOÃO PINTO ROCHA	120.435-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18 07624-12	VERA LÚCIA MORAIS OLIVEIRA	120.532-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19 06966-12	JOSÉ GOMES FRADE	121.299-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 496-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 09389-11	JUAREZ GOMES DE AQUINO	097.335-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 09931-11	TEREZINHA DE JESUS VITORINO	092.653-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 09719-11	SEVERINA GOMES	075.350-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 09663-11	MARIA DO CARMO ARAUJO SILVA	129.661-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 08674-11	MARIA JOSE MONTEIRO DE LIMA	053.891-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 09111-11	ANTONIO EGITO DA NÓBREGA	003.741-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 10042-11	RITA RAMOS BORBA	063.390-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 10712-11	MARIA MARLENE MENEZES DE SOUSA	063.621-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 08568-11	MARLENE ANTÃO DA SILVA	137.684-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 08610-11	SOFIA ALVES DA SILVA	009.063-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 09075-11	ZELIA BARBOSA CABRAL	058.491-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 10266-11	PERON ARAUJO BORGES	054.578-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 10605-11	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ALEXANDRE	134.684-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 499-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 09447-11	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	069.496-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 11992-11	MARIA JOSÉ SOBRAL DE HOLANDA	063.949-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 09623-11	MARIA NEUZA VIANA DE ARAUJO	052.264-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 11860-11	IRANI GERONIMO LEITE	059.239-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 12028-11	MARIA FERREIRA SALES DE FREITAS	121.264-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 11916-11	MARIA EUDARENE ARAUJO	038.220-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 09267-11	OLENIRA BEZERRA DE ALMEIDA	035.957-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 11076-11	AUREA MENDES	006.833-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 12928-11	IRACEMA MARIA RODRIGUES	064.891-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 12610-11	MARIA IZAUARA DA COSTA SILVA	068.095-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 12914-11	MARIA DE LOURDES SILVA	008.802-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 12565-11	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO MEDEIROS	059.875-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 12614-11	IRACY RICARTE FERNANDES	039.635-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14 11978-11	JOANA RODRIGUES SOBRINHA	051.261-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15 09697-11	LUCINETE DINIZ DOS SANTOS	056.391-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16 12613-11	MARIA JOSÉ DANTAS SILVA	061.190-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17 12352-11	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO CAVALCANTI	007.719-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18 10175-11	MARIA DA PENHA ALMEIDA BERNARDO	072.625-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19 12486-11	ELISETE CORREIA PEREIRA	005.994-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 500-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 06479-12	JOSÉ AFRANIO ANDRADE DOS SANTOS	124.952-5	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02 11615-12	MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOUZA	091.999-3	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº. 501/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria por idade, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 11710-12	PEDRO ELOIA DA SILVA	072.724-5	4718	Artigo 40, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c Art. 1º da Lei nº 10.887/2004
02 11248-12	MARIA JOSÉ DE ARAUJO	128.949-7	4599	Artigo 40, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c Art. 1º da Lei nº 10.887/2004
03 11350-12	MARIA DE FÁTIMA SOUSA	131.339-8	4710	Artigo 40, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c Art. 1º da Lei nº 10.887/2004
04 11479-12	LUZINETE VICENTE DA SILVA	136.380-8	4716	Artigo 40, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c Art. 1º da Lei nº 10.887/2004
05 11697-12	JOSÉ LUIZ INÁCIO	126.282-3	4797	Artigo 40, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c Art. 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 502 /2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
01 9339.12	JOSÉ RICARTE DE OLIVEIRA	73.210.9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 9487.12	KHIVIA KISS DINIZ DE ALBUQUERQUE	000.062.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 9562.12	MARIA JERUSALÉM MENDES OLIVEIRA	34.370.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04 9558.12	MARIA JERUSALÉM MENDES OLIVEIRA	961.296.3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 19 de novembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 503 /2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
01 9960.12	LEOMAR JORGE MACIEL	511.493.4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 6698.12	MARIA BETANIA BARBOSA LINS	967.851.4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 10741.12	MARIA DE FÁTIMA LACERDA MIRANDA	003.526.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04 10598.12	ZULEIDE FONSECA DE LIMA	965.547.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 19 de novembro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 252/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **STÊNIO MACHADO FERREIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.159-3, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Pombal, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe - Catolé do Rocha, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, **ADRIANO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 158.552-5, compreendido entre 02.12.2012 a 31.12.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 253/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GIVALDO LEAL DE MENEZES JÚNIOR**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.542-3, lotado nesta Secretaria, Corregedor Fiscal, símbolo CAD-7, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coordenador da Corregedoria Fiscal, símbolo CAD-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, **ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2, compreendido entre 03.12.2012 a 01.01.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 254/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PAULO HENRIQUE MENDES MORAES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 098.202-4, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe - Umbuzeiro, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe - Juazeirinho, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula nº 099.844-3, compreendido entre 01.01.2013 a 30.01.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 255/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **VICTOR FELIPE DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 071.198-5, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Itaporanga, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe - Piancó, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, **JOÃO BOSCO LOPES COELHO**, matrícula nº 151.210-2, compreendido entre 02.01.2013 a 31.01.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 256/GSER

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os registros discriminados abaixo para os contribuintes obrigados a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

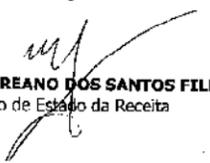
Número do Registro

C116
C165
C174
C176
C178
C179

CAMPO 12 DO C190

C197
C495
C800
C850
C860
C890
D197
1700

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

DECISÃO

Decisão nº 005/2012 – SER
Recurso Hierárquico nº 005/2012
Processo nº 1255642009-0
Recorrente: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Recorrido: INSTÂNCIA ESPECIAL
Autuada: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante: Wagner Lira Pinheiro e João Elias Costa Filho

INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO HIERÁRQUICO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE E DECADÊNCIA. NÃO ACATAMENTO. CRÉDITO INDEVIDO. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS A ATIVIDADE ALHEIA AO DO ESTABELECIMENTO. NÃO CARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

- Peça vestibular lavrada em conformidade com os ditames legais. Preliminar não acatada.
 - Não havendo pagamento do ICMS referente às notas fiscais objeto da acusação, o prazo decadencial fica regido pelo artigo 173, I, do CTN. Decadência negada.
 - A ausência de previsão legal de que é vedado o creditamento do ICMS nas operações de cessão de bens a terceiros a título de comodato, e não sendo caracterizado que estes são alheios a atividade do estabelecimento, conforme legislação em vigor, fez sucumbir a acusação inserida na exordial.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00014/2012/BAY 25 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1253612012-0;
 Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00014/2012/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.042-1	IRENILDO VENCESLAU DOS SANTOS - ME	R JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 465 - AEROPORTO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.399-0	JOSE CARLOS DE SOUSA FILHO	AV LIBERDADE, Nº 31 - BARALHO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.560-3	GEDAY EMPREENDIMENTOS	AV LIBERDADE, Nº 3859 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.694-2	RICARTO TEIXEIRA DANTAS - ME	AV LIBERDADE, Nº 3230 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL
16.181.274-0	RODRIGO BEZERRA ARAUJO	AV LIBERDADE, Nº 1808 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00018/2012/SOU 10 de Setembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0144122012-7;
 Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00018/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.168.852-7	EMPRESA DE CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUÇÃO AGRÍCOLA MARIA CARLISSA PIRES XAVIER - ME	R AZMÓ (ADA) NOVA, Nº 516 - ZONA RURAL	SOUSA / PB	NORMAL
16.103.000-7	AV CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADES LTDA	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 516 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.124.795-2	GRAFICA PINTO LTDA ME	R PADRE CORREIA DE SA, Nº 23 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.330-1	VICTOR CADELHA DE SOUSA BANDEIRA - ME	R CA DINC FORMIGA, Nº 29 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.168.669-8	MARIA ANTÔNIE DE OLIVEIRA LIMA, ME	R CAPITÃO MANOEL CADELHA, Nº 22 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.134.490-8	CONSTRUTORA MATERIAS E SERVIÇOS LTDA	R PRQUELIZIA, Nº 20 - BILÁ VISTA	SOUSA / PB	NORMAL
16.088.178-1	MAIRIA DLI AI MAUAI STA MANGUEIRA	R CORONEI JOSÉ VICENTE, Nº 62 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.182.608-6	ALISSA VICTÓRIA SILVA O INFIRIA TERESA CRISTINA CAVALCANTI	R JOSÉ BENEDITO DE SOUSA, Nº 8	SOUSA / PB	NORMAL
16.137.075-0	CO NASCIMENTO ME	R DIONÍSIO COPES, Nº 11 - CENTRO	SÃO JOSÉ DA LAJOA TABALHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.745-6	PVA CONSTRUÇÃO L INCORPORAÇÃO	R SIFRÔNIO MARAF, Nº 42 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.140.429-1	IVANILSON FERREIRA COSTA MEFOPARIA	R ASS S CHATFA, BARRIÃO Nº 107 - JARDIM MORRILANDIA	SOUSA / PB	NORMAL
16.135.229-0	MARIA DO SOCORRO NORR	R BCA VENTURA ROCHA, Nº 17 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.114.099-0	CONSTRUTORA E ELETRICIDADE CATALUMA LTDA	R RAIMUNDO DONALDES RBEIRO, Nº 03 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.159.191-0	JOSÉ A GONCALVES DONALDES	R LUIZ DE ALBUQUERQUE, Nº 104 - CLÍNICO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.090.725-2	FRANCISCO DIL ASSIS DL SOUSAFID COMERCIO DE MATERIAS E LIGULUS LTDA	R COLVILGO JOSÉ VIANA, Nº 73 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.144.761-7	MAIRIANE KELI GUS LIDA	R BCA VENTURA ROCHA, Nº 09 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.115.635-5	ROSAN AMENES BEZERRA	R EPITACIO PESSOA, Nº 10 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.161.823-3	FRANCISCO GENALDO DA SILVA	R JOAO ALVES, Nº 02 - CONJUNTO AUGUSTO PAGA	SOUSA / PB	NORMAL
16.158.135-7	FRANCISCO TOMAZ DA SILVA CADELHA	R ANDRE CADELHA, Nº 49 A - ANDRE CADELHA	SOUSA / PB	NORMAL
16.156.907-8	MILTON NEVES DE ARAUJO	AV NELSON MEIRA, Nº 77A - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.161.806-5	LILIANA MARIA DOS ANJOS SILVA	R SINÔNIO NACAL, Nº 8 - MARA DL LOUIFES SARRINHO MIRA	SOUSA / PB	NORMAL
16.153.517-3	ILISSA BAISSIA DA LACILDA	R SINÔNIO NACAL, Nº 7 - CLÍNICO	SOUSA / PB	NORMAL
16.177.130-0	SONIA DE FRANCIELY DE ARLIQUFREQUE	RODR 230, Nº 1 - JARDIM BRASLIA	SOUSA / PB	NORMAL
16.134.353-8	SESTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R PADRE AFRÁSIO DE SA, Nº 1 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.142.688-9	MARCO AUGUSTO LIMA DE MELLO ME	R COCONIL, JOSÉ VICENTE, Nº 41 - CLÍNICO	SOUSA / PB	NORMAL
16.124.016-7	SUZELE LUIZ DE LIMA OLIVEIRA BARBOSA LTDA	R SUZELE LUIZ DE LIMA OLIVEIRA BARBOSA, Nº 02 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00012/2012/TEI 26 de Setembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1129442012-7;
 Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/09/2012.

1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00012/2012/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.725-7	MARIA EUGENIA NUNES - ME	R JOSE RODRIGUES DE AQUINO, Nº 15 - CENTRO	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 00008/2012/ARE 25 de Setembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1119472012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

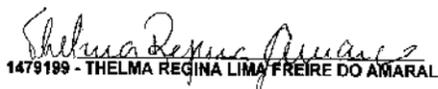
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

Anexo da Portaria Nº 00008/2012/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.894-5	JOELMA FERNANDES DA SILVA 08370255400	R PROJETADA, Nº 28 - CENTRO	PILOES / PB	NORMAL
16.130.677-2	VALDEMIR JUVINO DOS SANTOS	R CARMELITA GONDIM PERAZZO, Nº SN - CENTRO	AREIA / PB	NORMAL
16.099.907-3	FRANCISCO DE ASSIS DO R BARRIOS	FAZ ENGENHO BELA VISTA, Nº SN - ZONA RURAL	AREIA / PB	NORMAL
16.164.859-2	CLOVES OLIMPIO DOS SANTOS	R JOAO PESSOA, Nº 48 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.542-8	EDVAN MAGALHAES LIRA 10585424438	R CONEGO TEODOMIRO, Nº SN - CENTRO	PILOES / PB	NORMAL
16.164.823-1	JOSE CAMILO DE SOUZA	R ROSA DE JESUS SACRAMENTADO, Nº 281 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.076-0	JOSE CICIANO MEDEIROS DINIZ	R DES LUIZ BRONZEADO, Nº 223 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.316-0	MARCIO JOSE BATISTA CARDOSO - ME	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 07 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.530-2	JOZIANE GONZAGA DE OLIVEIRA	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 33 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.121-6	CICERO ALERCIO DE SOUZA SOUTO	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 8 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.208-7	JOSE EVERALDO VICENTE DA SILVA	R MANOEL SERAFIM FILHO, Nº 108 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.807-0	WASHINGTON JOSE DE AMORIM PEREIRA	AV JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, Nº 90 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 00005/2012/PEF 2 de Agosto de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PEDRAS DE FOGO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0441862012-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/08/2012.


0828596 - JANDUY ROCHA LUCENA

Anexo da Portaria Nº 00005/2012/PEF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.839-0	ECOLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS E TELHAS PLASTICAS LTDA	ROD PB 032, Nº SN - DISTRITO INDUSTRIAL	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00273/2012/RJP 9 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/10/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00273/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.095-3	KOURO MODA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00274/2012/RJP 10 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1059872012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/10/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00274/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.853-7	JOYCE ALANY DE OLIVEIRA MOTA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 0401 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00260/2012/RJP 27 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/09/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00260/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.277-9	BB CONSTRUTORA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 987 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00089/2012/PAT 30 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1263482012-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2012.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00089/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.614-0	VALMIR ALVES FEITOSA	R. FABIANA DOS SANTOS FARIAS, Nº SN - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00090/2012/PAT 30 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1274012012-5, 1274002012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2012.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00090/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.582-0	FRIOCAR - AR CONDICIONADO LTDA	R. PADRE ANCHIETA, Nº 837 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	NORMAL
16.146.103-4	T.N.B. SALES	R. DO PRADO, Nº 59 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00091/2012/PAT 30 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1271812012-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2012.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00091/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.562-2	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS LEANDRO	R. MANOEL MOTA, Nº s/n - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00092/2012/PAT 30 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1273982012-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2012.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00092/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.845-2	DEMOSTENES DIAS DE LIMA	R. ROTARY, Nº 84 - SALGADINHO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00093/2012/PAT 1 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1281112012-2, 1281092012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2012.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00093/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.286-1	KELLY ANGELICA SAGULA 22893802885	R. MANOEL MOTA, Nº 441 - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.150-1	ROSENILDA DA SILVA MARTINS - ME	R. FELIPE CAMARAO, Nº S/N - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº. 274/PGE

João Pessoa, 22 de novembro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo

Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a servidora MARIA DE JESUS SILVA, matrícula 093.365-1, Assessora Especial para Assuntos Administrativos, para exercer suas funções junto a Gerência Executiva de Procuradorias Especializadas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e DE-SE CIÊNCIA.

Wladimir Romaniuc Neto
Wladimir Romaniuc Neto
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assunto: Procedimento Administrativo
Órgão Autuador: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
Finalidade: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, § 2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, NOTIFICA os condutores infratores, por insuficiência de endereço nos registros deste Órgão, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

Table with columns: ITEM, CONDUTOR INFRATOR, PROCESSO Nº, REGISTRO CNH Nº, AUTO INFRAÇÃO Nº, INCIDÊNCIA. Lists various drivers and their associated legal cases.

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de novembro de 2012.

RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
Diretor Superintendente DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assunto: Procedimento Administrativo
Órgão Autuador: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
Finalidade: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, § 2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, ocorridas em fevereiro/2011 que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, NOTIFICA os condutores infratores, por insuficiência de endereço nos registros deste Órgão, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

Table with columns: ITEM, CONDUTOR INFRATOR, PROCESSO Nº, REGISTRO CNH Nº, AUTO INFRAÇÃO Nº, INCIDÊNCIA. Lists various drivers and their associated legal cases.

Table with columns: ITEM, CONDUTOR INFRATOR, PROCESSO Nº, REGISTRO CNH Nº, AUTO INFRAÇÃO Nº, INCIDÊNCIA. Lists various drivers and their associated legal cases.

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de novembro de 2012.

RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
Diretor Superintendente DETRAN/PB

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 028/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

Table with columns: PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, INSCRIÇÃO, REP. FISCAL. Lists companies and their tax information.

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 12 de novembro de 2012

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG C

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE

EDITAL Nº 029/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 720, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento, implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

Table with columns: PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, INSCRIÇÃO/CPF, AUTO DE INFRAÇÃO. Lists companies and their tax information.

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 12 de novembro de 2012

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG